

L E I N° 145

(SUMULA:- Altera a escala-padrão de vencimento de funcionalismo publico municipal, a titulo de abono provisório).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A -

Artº-1º-

A titulo de abono provisório, a escala-padrão de vencimentos de funcionalismo público municipal, fica acrescida de 40% (quarenta por cento), a contar de primeiro de julho do corrente exercicio, até a vigencia de nova proposta orçamentária.

§ UNICO

Esse acrescimo será distribuido na mesma percentagem em todas as letras da escala-padrão em vigor.

Artº-2º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

S.S. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 6 de outubro de 1.9

&

ANTONIO MARIANO RIBAS
PRESIDENTE

PIRATAN ARAUJO
SECRETÁRIO.